



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 032 / 99

Dispõe sobre criação de 01(um) cargo de provimento em comissão e dá outras providências .

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 18.08.99 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Chavantes, com seu quantitativo e referência abaixo discriminado:

QUANT. EXIGIDO	DENOMINAÇÃO	REF. GRAU	HORA SEMANAL	PRÉ-REQUISITO (formação)
01	Assistente de Direção EMEF	6-A	44	Magistério (completo)

Artigo 2º - O cargo em comissão é de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Sr. Prefeito .

Artigo 3º - O cargo ora criado, de provimento em comissão, deverá obrigatoriamente, estar vago no final do mandato eletivo do Prefeito .

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 031/99, de 10 de agosto de 1.999 e outras disposições em contrário .

Chavantes, 27 de agosto de 1.999

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura - art. 97 da LOM.

GERSON GODOY
Secretário